



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, torna público a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL**, estes poderão se credenciar a partir do dia 30 de março de 2023, das 09h00 às 16h00, conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão de Julgamento de Credenciamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O presente credenciamento é regido pelo caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL**, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital atentando-se que deverão estar cadastrados como guia de turismo local junto a Secretaria Municipal de Turismo.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão de Julgamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Turismo, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5, deste Edital, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado na Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP a partir da data e no intervalo de horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a atividade do guia de turismo local contratado, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses e interrompidos a qualquer tempo no interesse da Administração Pública com prévio comunicado de 30 (trinta) dias.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

4.4. Nenhum pagamento será realizado sem a assinatura do contrato.

4.5. O processo de credenciamento estará constantemente aberto, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Pessoa Física:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo III);
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Prova de regularidade relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Cópia do cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de Cadastro junto a Diretoria de Turismo como Guia de Turismo Local;
- h) Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR;
- i) Certificado de conclusão do curso de Guia de Turismo - Habilitação Regional no Estado de São Paulo, expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

5.3. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão, mediante a apresentação dos originais.

5.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

6.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

6.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

6.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei 8.666/93;

6.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

6.7. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

6.9. Atender plenamente o que está estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e no contrato se houver.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

7.2. Após análise da documentação a Comissão de Julgamento de Credenciamento emitirá **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito;

7.3. Das decisões da Comissão de Julgamento de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão;

7.4. Findo o prazo recursal será emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o Certificado de Credenciamento em duas vias, uma ficará retida no processo de credenciamento e outra entregue ao Credenciado.

7.5. O (s) Credenciado(s) estarão aptos a serem contratados pelo Município por meio de Inexigibilidade, cuja minuta de contrato segue anexo a este Edital, o Credenciamento não gera direito a contratação ao Credenciado ou obrigação de contratar por parte do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento **poderão** ser contratados por meio de instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

8.2. São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

8.3. As pessoas jurídicas ou pessoas físicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente aos usuários ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. Pelos serviços efetivados, pagar-se-á aos credenciados os valores constantes na **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS**, conforme anexo I deste.

10. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 60 sessenta dias a partir da data de prestação dos serviços desde que sejam apresentados Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil, devidamente auditada e a averbada execução pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

10.3. O Município procederá as devidas retenções quando dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

11.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

11.3. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

11.4. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

11.5. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.6. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

11.7. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.8. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar a Pessoa Jurídica ou Física, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Jurídico, que emitirá decisão em 03 (três) dias úteis.

12.3. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

12.4. A Pessoa Física ou Jurídica poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os serviços contratados deverão ser finalizados sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

13.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Julgamento de Credenciamento.

13.3. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE MARÇO DE 2023

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVOS

Abertura de processo para elaboração de edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Peruíbe.

JUSTIFICATIVA

O serviço do guia de turismo local é de grande importância para o atendimento ao turista e criação e execução de projetos junto à rede municipal de ensino, criando uma identidade turística na população.

Por isso, a necessidade de criarmos atrativos para pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município durante o ano inteiro, aumentando desta forma, o fluxo turístico da cidade de Peruíbe, tornando assim, o turismo uma matriz de desenvolvimento econômico e gerador de emprego e renda.

Por tanto, tal proposta visa também, o aumento na ocupação hoteleira e o crescimento no fluxo de turistas, levando em consideração a valorização de guia de turismo local devidamente cadastrados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cabe ao guia contratado;

1. Da empresa CONTRATADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas na respectiva proposta e no edital de chamamento;
2. Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como, pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente ajuste, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;
4. Manter vigente seu Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR durante toda a contratação;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
7. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT). Todas deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;
8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à CONTRATADA/CONTRATANTE;
9. Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, ficando responsável a CONTRATADA por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PERUÍBE

PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados em até 60(sessenta) dias da emissão da nota de serviço ou instrumento legal equivalente e após a comprovação da atividade de guia de turismo, feito pela Secretaria Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

VALOR

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS	
ITEM	VALOR
Diária de guiamiento / período de 8h	R\$ 150,00

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Julgamento de Credenciamento não será remunerada, porém é de fundamental interesse para administração pública, esta é composta pelos Servidores Municipais:

- Edilson Almeida.
- Geraldo Alexandre Santos Matos.
- Gabriela Moncayo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO: N.º 02/2023

PROCESSO: N.º 3.971/2023

CONTRATO: ____/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, com sede à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13 e a Pessoa Física/Jurídica _____, inscrita no CNPJ / CPF sob nº _____, com sede/residente a Rua _____, neste ato, representada pelo _____, _____, têm justos e convencionados o presente contrato, com base no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, no Edital de Credenciamento nº 02/2023 e cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO LOCAL** no município de Peruíbe, conforme discriminação constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 02/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR

2.1. A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimadas, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente contrato, Edital e anexos.

2.3. Os preços dos itens constantes do Anexo I são fixos e permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

2.4. O valor do contrato é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por diária de 8h:

2.5. As datas serão estabelecidas por cronograma mensalmente pela Secretaria Municipal de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

3.2. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos, assumindo total responsabilidade por aquilo que der causa.

3.4. O município exercerá a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado(a) como fiscalizadora a servidora Sr. **Gabriela Moncayo**, cargo **Técnica em Contabilidade**, portador do CPF: **418.158.598-06** e como Gestor o servidor **Edilson Almeida**, cargo **Secretário Municipal de Turismo**, portador do CPF **100.932.728-39**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com a programação das apresentações das atividades de guia de turismo, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

5.2. O pagamento será efetuado em até o 60 (sessenta) dias subsequentes a data da efetiva prestação dos serviços e da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA/Nota Fiscal/Fatura, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.3. O Município procederá as devidas retenções dos valores referentes ao INSS e IR, na forma da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso da contratada dar causa à rescisão do mesmo;

6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo exame, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

6.4. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

6.5. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Peruíbe, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.6. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.7. Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

6.8. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente CONTRATO se dará:

7.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

7.3. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

7.4. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

7.5. Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

8.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

8.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

8.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

8.7. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.9. Fornecer atividades de guia(s) local(s) junto à Secretaria Municipal de Turismo de Peruíbe nos locais, dias e horários determinados pela Diretoria de Turismo. Essa contratação servirá para atender as atividades de guiamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

turismo, bem como outras necessidades relacionadas a atividade de guia de turismo local da Prefeitura Municipal de Peruíbe, será considerado Guia de Turismo local, os mesmos que possuírem cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Turismo de Peruíbe, assim como cadastro em dia no CADASTUR no Ministério de Turismo.

8.10. É de responsabilidade do contratado todos os custos considerados para execução atividade fim do objeto contratado.

8.11. Todos os guias de Turismo local deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, como Guia de Turismo Local durante a vigência do Credenciamento e do Contrato se houver;

8.12. Comparecer na data, hora e local estabelecidos pela contratante para realização do guiamento com antecedência mínima de 30 minutos, sob pena de inexecução contratual e aplicações das penalidades estabelecidas no Edital de Credenciamento.

8.13. Em caso superveniente ou motivo de força maior em que não seja possível o comparecimento do contratado para cumprir o show, este deverá informar com antecedência mínima de 24 horas a Secretaria Municipal de Turismo.

8.14. Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais envolvidos no evento, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua atividade, ajudando na preservação do patrimônio.

8.15. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelo contratante.

8.16. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

8.17. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidar ou conspirar contra os mesmos.

8.18. Atuar em todas as localidades dentro dos limites Municipais, obedecendo à escala/programação de atividade pré-determinada pelo Município.

8.19. Aceitar plenamente e a qualquer tempo remanejamento de datas e locais de apresentações de atividades caso se apresente necessário, especialmente quanto das condições meteorológicas, da infraestrutura, de motivo força maior, ou ainda por motivo de interesse público que seja verificado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9.2. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.

9.3. Os usuários dos serviços objeto deste contrato poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peruíbe para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

10.2. E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PERUIBE, EM 29 DE MARÇO DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PESSOA FÍSICA
CRENCIADA(O)

Gestor

Fiscal

Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Gabriela Moncayo
CPF: 418.158.598-06

Testemunhas

Sílvio Antônio Pereira Venâncio
CPF: 280.337.298-30

Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro
CPF: 133.586.578-09



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

CNPJ 46.578.514/0001-20

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

**À
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ref.: Edital de Credenciamento nº 02/2023.

Nome do Guia:

Nº Carteira de Identidade:

Data de Nascimento:

Endereço completo com CEP:

Cidade:

E-mail:

Nº do Cadastro no Ministério do Turismo:

Data de validade do Cadastro no Ministério do Turismo:

Dados Bancários

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta:

Nº CPF:

Nº do Cartão CNPJ:

ASSINATURA